



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA

CEP 35.662 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 415 / 86

AUTORIZA INDENIZAÇÃO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

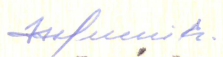
A Câmara Municipal de Igaratinga aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.


Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Igaratinga autorizada a indenizar ao Sr. Lemiro Florentino de Oliveira, na importância de CR\$ 60.000.000 (sessenta milhões de cruzeiros), a título de desapropriação de sua casa de residência e demais benfeitorias existentes nos lotes Nº 10 e 11 , da quadra 83, situados nesta cidade e de propriedade desta Prefeitura.

Art. 2º - A indenização referida no artigo anterior desta Lei, se deve ao fato do interesse da municipalidade em utilizar os referidos lotes para edificação de sua sede própria, por se tratar de local adequado e que corresponde plenamente aos interesses municipais.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Igaratinga, 18 de fevereiro de 1986.


Heleno José de Almeida
Prefeito Municipal


Luzia Maria O. Portilho
Secretária